LEI Nº 2578, 11.12.1996.

AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art.70, item IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo a área de 780,OOm², que se constitui parte da rua Samrig e a área de 334,OOm² que se constitui parte da rua Brasília, que passará a integrar a categoria dos bens dominiais do Município de Esteio, assim descrita:

ÁREA 1:

"Um terreno situado nesta cidade, na zona urbana, na vila Três Portos, com área superficial de 780,OOm², sem número de lote e sem número de quadra, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, mede 15,OOm de extensão, entestando com o alinhamento da rua Samrig; ao Sul, com igual largura de 15,00 m de extensão, onde entesta com área da Santista Alimentos S.A.; ao Leste, onde mede 52,OOm, divide-se com imóvel da Santista Alimentos S.A.; ao Oeste, onde tem a mesma medida, divide-se com imóvel da Santista Alimentos S.A.; imóvel este constituído de parte da rua Samrig".

ÁREA 2:

"Um terreno situado nesta cidade, na zona urbana, na Vila General Osório, com área superficial de 324,OOm², sem número de lote e sem número de Quadra, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 16,OOm, entesta com área da Santista Alimento S.A., na mesma extensão de 16,OOm entesta com o alinhamento da rua Osvaldo Kroeff; ao Oeste, com o lote nº 4 da Quadra "A" da planta da Vila General Osório, de propriedade da Santista Alimentos S.A.; ao Leste, com o lote nº 01 da Quadra "G" da planta da Vila General Osório, imóvel este de propriedade da Santista Alimentos S.A., imóvel este que se constitui em projeção da rua Brasília."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, através de escritura pública, as área 1 e 2, descritas no art. 1º, com imóvel de propriedade da Santista Alimentos S.A. localizado na rua Novo Hamburgo, nº 1545 e descrito na matrícula nº 5.711, do Livro 2, fls. 1. do Registro de Imóveis da cidade de Esteio, devidamente cercado por muro de alvenaria e sustentação em concreto armado, em todo seu perímetro externo, na altura de 2,00m.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em material de construção ou em espécie, até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor equivalente a construção do

muro de alvenaria de que trata o art. 2º.

Parágrafo Único - O material de construção ou a quantia em espécie reverterão para a Escola Municipal Flores da Cunha, para a construção da Sala de Informática. (Redação acrescida pela Lei nº 2640/1997, renumerando-se os artigos subsequentes)

Art. 4º A presente permuta destina-se a ampliação da área física da escola Municipal Flores da Cunha.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de dezembro de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal